



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação, que sejam adotadas providências visando à análise técnica necessária à adesão do Estado de Santa Catarina à Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, instituída pela Lei Federal nº 15.436, de 17 de junho de 2026.

O Deputado que esta subscreve, com fundamento no art. 205 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e considerando que:

– a Lei Federal nº 15.436, de 17 de junho de 2026, instituiu a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, estabelecendo diretrizes destinadas à identificação, ao atendimento educacional especializado e ao desenvolvimento pleno das potencialidades desses estudantes;

– o art. 5º da referida Lei prevê que a adesão dos Estados à Política Nacional ocorrerá mediante termo a ser firmado entre o respectivo Poder Executivo e a União, **assegurando, após a adesão, a possibilidade de apoio técnico e financeiro federal para implementação das ações previstas;**

– estudantes com altas habilidades ou superdotação constituem público com necessidades educacionais específicas, demandando estratégias pedagógicas adequadas para o desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, criativas, acadêmicas, artísticas, psicomotoras e de liderança;

– estudos nacionais e internacionais apontam que a ausência de identificação precoce e de atendimento educacional apropriado pode resultar em desmotivação escolar, baixo aproveitamento do potencial intelectual e dificuldades de integração ao ambiente educacional;

– a adesão à Política Nacional poderá ampliar o acesso da rede estadual de ensino a programas, capacitações, materiais pedagógicos, suporte técnico especializado e futuras fontes de financiamento voltadas à implementação de políticas públicas destinadas a esse público;

– Santa Catarina possui histórico de destaque nos indicadores educacionais nacionais, circunstância que recomenda a contínua busca por políticas educacionais inovadoras e inclusivas capazes de atender às diferentes necessidades dos estudantes da rede pública estadual; e

– a realização célere da análise técnica pela Secretaria de Estado da Educação permitirá avaliar a viabilidade, os impactos e as oportunidades decorrentes da adesão do Estado à Política Nacional, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações voltadas à educação inclusiva e ao desenvolvimento de talentos,

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação, a seguinte Indicação:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Napoleão Bernardes sugerindo a adoção de providências para que a Secretaria de Estado da Educação proceda, com a máxima celeridade, à análise técnica da Lei Federal nº 15.436, de 17 de junho de 2026, avaliando a viabilidade e a conveniência da adesão do Estado de Santa Catarina à Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, bem como os instrumentos necessários à sua implementação no âmbito da rede estadual de ensino.” Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia – Presidente.

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 14/07/2026, às 16:10.
